



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas “a”, “d” e “h” da Lei n. 14.133/2021)	1
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):	3
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III E § 2º DA LEI 14.133/2021).....	3
1.1 A organização a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos, além das disposições definidas em edital, como condição para adequada execução do objeto:	3
3.1.1. A instituição a ser escolhida deverá possuir experiência comprovada na realização de Concursos ou processos seletivos no âmbito da Administração Pública.	3
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):.....	5
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).....	14
8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).....	15
9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).	16
10. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alíneas “i” e “j” da Lei n. 14.133/2021).	17
11. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Comunicado 2/2024 TCESP):	17

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas “a”, “d” e “h” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 **Objeto:** Contratação de instituição especializada para a organização, planejamento e execução de concurso público destinado ao provimento de empregos permanentes na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, abrangendo todas as etapas do certame, desde o planejamento inicial até a homologação final. O concurso visa preencher os cargos de Controlador Interno (1 vaga) e Analista de Segurança e Tecnologia da Informação (1 vaga), ambos de nível superior, além da formação de cadastro reserva para outros cargos, conforme as necessidades da Câmara Municipal e a Portaria nº 21/2025. Estima-se a participação de aproximadamente 720 (setecentos e vinte) candidatos.

1.2 Da não exclusividade para ME/EPP: Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a existência de uma diversidade de organizações não enquadradas como ME ou EPP aptas a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

executar o objeto, especialmente as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, demonstra que a realização da presente licitação de forma exclusiva para ME e EPP não se revela vantajosa à Administração da Câmara Municipal. Tal medida encontra amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.3 A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

1.4 A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios a cargo da Câmara Municipal, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta da (o) contratada (o).

1.5 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente à (o) contratada (o).

1.6 Estima-se, para o presente concurso, a participação de aproximadamente 720 candidatos. A projeção tem como base os dados do concurso anterior, realizado em 2019, e detalhado em ETP, item 4, o qual se recomenda leitura atenta.

1.7 Valor da contratação: os serviços serão **custeados exclusivamente** pela Câmara Municipal, com **isenção total de pagamento de inscrições aos candidatos**. Estima-se o valor máximo para a contratação em **R\$ 48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais), conforme **itens 5 e 6 do ETP**, os quais se recomenda leitura atenta.

1.8 **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** a seleção será feita mediante pregão eletrônico, do tipo menor preço, nos termos de edital e da Lei 14.133/21.

1.9 **Natureza:** A contratação tem como definição serviços não contínuos ou contratados por escopo, ou seja, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão (Art. 6º, inciso XVII da lei 14.133/2021).

1.10 **Vigência contratual,** estima-se vigência contratual de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação automática, caso o objeto não seja concluído no período firmado no contrato (Art. 111 da Lei 14.133/21).

1.11 O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global.

1.12 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

1.13 No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, softwares, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, direito de imagem, e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Do Reajustamento de Preços em Sentido Estrito:

1.14 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano. Após o interregno de um ano, **mediante solicitação da Contratada**, os preços iniciais poderão ser reajustados.

1.15 Ultrapassado o prazo de 1 ano, o reajuste será feito de acordo com o Índice de Preços Amplo ao Consumidor (IPCA - IBGE), com data base vinculada ao orçamento final apresentado pela contratada, na forma dos arts. 6º, LVIII, 25, §§ 7º e 8º, I e 92, V da Lei 14.133/21.

1.16 A contratada deverá solicitar o reajuste de preços formalmente via e-mail à gestão de contratos, para que sejam realizadas as devidas diligências.

1.17 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

1.18 Os reajustes que a que a Contratada fazer jus e que não forem solicitadas no prazo de 1 (um) mês a partir da data em que a Contratada obtiver o direito, contadas de data a data, **ficarão preclusos**.

Exemplo:

Apresentação da proposta final: 03/10/2025

Início da vigência do contrato: 09/10/2025

Prazo mínimo de 1 ano contado desde 09/10/2025.

Possibilidade de solicitação de reajuste: a partir de 09/10/2026, sendo aplicado o IPCA/IBGE desde outubro/2025.

Último dia para pedir o reajuste: 08/10/2026.

Observação: prazos que recaiam em sábado, domingo, feriado ou pontos facultativos serão prorrogados para o dia útil subsequente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

Fundamentação pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo)

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III E § 2º DA LEI 14.133/2021)

3.1. A organização a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos, além das disposições definidas em edital, como condição para adequada execução do objeto:

3.1.1. A instituição a ser escolhida deverá possuir experiência comprovada na realização de Concursos ou processos seletivos nas áreas jurídica, de controle e de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública.

3.1.2. Além disso, deverá cumprir os prazos em todas as etapas do concurso e atender aos requisitos de celeridade, modernidade, segurança e ampla capacidade tecnológica, necessárias para a execução do concurso.

3.1.3. A contratada será responsável por disponibilizar à Comissão de Concurso Público relatórios circunstanciados de cada etapa do certame, em meio digital, com certificação de integridade (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.1.4. Deverá possuir mecanismo para prevenção de fraudes, além de mecanismo de segurança na confecção, impressão e deslocamento de provas e deve ser comprometida em promover acessibilidade às pessoas com deficiência durante todas as etapas do concurso em questão.

3.1.5. Deverá apresentar **na proposta** plano de segurança sobre sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade.

3.1.6. A fiscalização terá direito de acesso irrestrito aos locais de aplicação das provas e demais etapas, sem necessidade de aviso prévio, devendo a contratada fornecer as credenciais necessárias.

3.1.7. Deverá possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução do certame.

3.1.8. Deverá dispor de assessoria jurídica própria, apta a prestar suporte em eventuais demandas administrativas ou judiciais relacionadas ao certame, inclusive após sua homologação.

3.1.9. Deverá dispor de parque gráfico próprio, compatível com a projeção do número de candidatos inscritos

3.1.10. É vedada a subcontratação do objeto da contratação.

3.1.11. Deverá providenciar locais de provas com infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física e facilidades de acesso a todos os candidatos, inclusive dos candidatos com deficiência e mobilidade reduzida.

3.1.12. Assegurar que os procedimentos de elaboração, impressão e empacotamento e transporte das provas estejam baseados em rígidas normas de segurança, que asseguram a manutenção do sigilo nas várias fases de desenvolvimento dos testes, da elaboração até a impressão e transporte do material definitivo.

3.1.13. A Contratada manterá cadeia de custódia das provas, com registro de produção, contagem, lacração com lacres numerados, guarda, distribuição, recolhimento e devolução, tudo documentado em termos próprios. Malotes deverão ser escoltados e permanecer lacrados até a abertura em sala, perante fiscais, com lavratura de termos de abertura e encerramento.

3.1.14. É vedado à organização estabelecer cláusula de barreira diversa daquela prevista no Ato nº 9/2024. Ou seja: **todos os candidatos que alcançarem a nota mínima de 65 pontos (65%) na prova objetiva deverão ser considerados habilitados para a fase subsequente.** Para candidatos negros, indígenas, com deficiência e pessoas trans, a nota mínima será de 60 pontos (60%). É vedada a adoção de qualquer outra nota de corte distinta das aqui fixadas, em qualquer hipótese.

3.1.14.1. Fundamento: A fixação de nota mínima única e objetiva, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ato nº 9/2024, atende ao interesse institucional da Câmara Municipal por diversos motivos. Em primeiro lugar, **evita a eliminação excessiva de candidatos aptos**, assegurando um número mais amplo de concorrentes nas fases



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

sequintes, ampliando a competitividade. Também contribui para a formação de cadastro de reserva mais robusto, reduzindo a necessidade de novos concursos em curto prazo, o que representa economia de recursos públicos.

3.1.15. A organização será responsável pela aplicação, **na mesma data**, das provas objetivas, dissertativas e de elaboração de pareceres, que poderão ocorrer exclusivamente no período matutino, exclusivamente no período vespertino ou em ambos. A prova de habilidade específica para o cargo de Agente de Transporte e Apoio poderá ser aplicada em data diversa, exclusivamente para os candidatos que forem aprovados na prova objetiva.

3.1.15.1. Fundamento: A unificação da aplicação das provas em uma única data justifica-se por razões de interesse público, especialmente pela economia gerada aos candidatos, que arcarão com deslocamento apenas uma vez; pela ausência de transporte público regular em diversos municípios aos domingos, o que dificultaria o acesso de parte significativa dos inscritos; e pela ampliação da competitividade, ao assegurar condições equânimes a todos os participantes, **especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica**.

3.1.16. **Habilitações técnica e econômico-financeira:** Sem prejuízo da comprovação de impeditivos ou sanções contratuais, da regularidade jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista, a proponente deverá comprovar ainda as capacidades técnica e econômico-financeira, detalhadas no Edital e conforme justificativas apresentadas no ETP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021):

Cronograma geral

4.1. A organização deverá elaborar os instrumentos normativos do Concurso (Edital, anexos, comunicados e congêneres), que serão preparados baseados no Ato nº 9/2024 da Mesa da Câmara nas informações e dados definidos pela Comissão Especial de Concurso e, deverá, especialmente, conter calendário com datas definidas, dias, mês e ano, para os eventos do concurso. As minutas elaboradas deverão ser encaminhadas **exclusivamente no e-mail da Presidência da Comissão do Concurso** (diretoria@camarasma.sp.gov.br), ou outro por ela formalmente designado, e só será divulgado nos meios exigíveis após aval e assinatura eletrônica da Presidência da Câmara Municipal, juntamente da Presidência da Comissão do Concurso.

4.2. O Edital deverá ser publicado em **até 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato. Para tanto, sua minuta deverá ser disponibilizada à Comissão do Concurso **em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato**. O atraso na entrega sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato.

4.3. A minuta do edital deve definir, ao menos, o exigido no Ato nº 09/2024.

4.4. Os prazos do concurso deverão observar, obrigatoriamente, os limites estabelecidos no Ato nº 9/2024, em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 4.4.1. inscrições com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias (art. 18);
- 4.4.2. aplicação das provas em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento das inscrições (art. 20);
- 4.4.3. interposição de recursos em prazo não inferior a 1 (um) dia útil, contado da realização ou publicação do ato impugnado, ou de 2 (dois) dias úteis, quando houver divulgação conjunta de atos (art. 40, §§ 1º e 2º);
- 4.4.4. resposta aos recursos pela instituição promotora em até 15 (quinze) dias úteis, contados do término do prazo recursal (art. 41).
- 4.4.5. homologação do resultado final em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resultado definitivo (art. 47);

4.5. Demais prazos não expressamente previstos no Ato nº 9/2024 serão definidos em comum acordo entre a organização contratada e a Comissão do Concurso, com aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

4.6. A contratada deverá manter canal direto de suporte jurídico e técnico à Comissão do Concurso, inclusive para elaboração de respostas em eventuais ações judiciais, mesmo após o término do contrato.

Divulgação e Publicidade

4.7. A publicação dos atos oficiais do Concurso Público será de responsabilidade da contratada, inclusive aqueles que se exige publicação em Diário Oficial (Ato 9/2024), com divulgação em homepage própria (e redes sociais, se houver) e na da contratante, incluindo todos editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso. Também deverá estar disponível a legislação municipal pertinente.

4.8. No período que **compreende a divulgação do Edital de Abertura e da Homologação do Resultado Final**, os atos serão divulgados no site da contratada que deverá disponibilizar, ao menos, para o candidato, consulta individual sobre sua participação no certame:

- 4.8.1. Acompanhamento da inscrição;
- 4.8.2. Local de prova;
- 4.8.3. Boletim de desempenho detalhado por nota de todas as disciplinas ou conforme critério adotado para resultado das provas e;
- 4.8.4. Apreciação e decisão dos recursos interpostos.

4.9. Os atos posteriores serão divulgados no site oficial da Câmara Municipal.

4.10. Na divulgação dos resultados das provas e etapas deverão constar, em ordem alfabética, número de inscrição, nome completo, bem como sua respectiva nota.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 4.11. O Resultado Final deverá ser publicado e divulgado no site oficial do concurso público, em ordem de classificação, com listas distintas: uma com a classificação geral e as demais de acordo com a classificação dos candidatos que fazem jus à reserva de cargos (pessoas negras e pessoas com deficiência).
- 4.12. A contratada deverá garantir o sigilo das informações referentes ao Edital, até sua publicação.
- 4.13. Todos os atos, editais ou comunicados deverão ser previamente à publicação, deverão submetidos à avaliação da Comissão do Concurso e respectivas assinaturas.

Das condições especiais para fazer as provas:

- 4.14. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para fazer as provas, portador de deficiência ou não, deverá solicitar no momento da inscrição, através de formulário próprio, as condições especiais necessárias.
- 4.15. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 4.16. Os candidatos poderão ser submetidos a exame perante junta médica da Contratada para comprovar a necessidade da condição especial solicitada, obrigatoriamente na cidade de São Miguel Arcanjo/SP.
- 4.17. Para a candidata lactante que, necessitar amamentar durante a realização das provas, deverá obrigatoriamente requerê-la no ato da inscrição, para fins de disponibilização de salas reservadas para acomodar o acompanhante e a criança. A candidata que não levar acompanhante, não realizará a prova. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
- 4.18. Os fiscais destinados ao acompanhamento dos candidatos que tenham solicitado condições especiais para fazer as provas deverão estar aptos para este tipo de serviço.
- 4.19. Para o candidato com baixa visão que solicitar prova ampliada deverão ser fornecidos prova e cartões de respostas em tamanho do padrão estabelecido.
- 4.20. Para os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados não terão a prova ou condições especiais atendidas.

Do sistema de Inscrições

- 4.21. As inscrições para o Concurso Público serão de responsabilidade da organização contratada e **gratuitas a todos os candidatos**.
- 4.22. O período disponibilizado para a inscrição no concurso público não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, conforme decisão da Câmara.
- 4.23. A Contratada deverá disponibilizar aos candidatos, sistema eletrônico para realização de inscrições no período estipulado em edital de abertura de concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

4.24. O sistema de inscrição deve ser disponibilizado aos candidatos, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico (portal) da Contratada, durante todo o período de inscrição fixado em edital de abertura de concurso devendo permanecer ininterrupto, com disponibilidade de 24 horas por dia.

4.25. A organização contratada deverá disponibilizar a versão da inscrição online em áudio, letra ampliada e em libras a todos os candidatos, bem como as demais informações disponíveis no seu site.

4.26. A Contratada será responsável por oferecer um sistema de inscrição seguro, que garanta a proteção dos dados cadastrados pelos candidatos, bem como evite possíveis tentativas de acessos indevidos, conforme disciplina da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.27. O site oficial da contratada deverá disponibilizar, de forma imediata e visível já na sua página inicial, aviso chamativo (banner, botão, pop-up ou equivalente) que direcione diretamente para o link de inscrições do Concurso Público da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

4.27.1. Justificativa: Essa exigência garante o princípio da ampla publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e reiterado no Ato nº 9/2024, assegurando que nenhum candidato tenha dificuldade em localizar a área de inscrições.

4.28. O site da contratada deverá conter links distintos e de fácil visualização: um link específico para a leitura integral do Edital e seus anexos, e outro link exclusivo para o formulário de inscrição no Concurso Público.

4.28.1. Justificativa: Essa medida assegura transparência e clareza, permitindo que o candidato tenha acesso prévio às regras do certame antes de realizar sua inscrição, em consonância com o princípio da segurança jurídica e da vinculação ao edital (art. 37 da CF e arts. 7º e 16 do Ato nº 9/2024).

4.29. As inscrições observação, ao menos, o seguinte:

4.29.1. A ficha de inscrição do candidato deverá conter, ao menos: nome civil / nome social, cor / raça, gênero, data de nascimento, filiação, identidade (número, órgão expedidor, estado emissor), CPF, endereço completo, telefone residencial, telefone celular, e-mail, campo para declarar ser ou não ser portador de necessidades especiais e outras condições especiais e grau de instrução.

4.29.2. A formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura de inscrições.

4.29.3. Os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade.

4.29.4. As inscrições de candidatos com deficiência obedecerão aos mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores.

4.29.5. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá indicar qual a sua deficiência e poderá solicitar, por escrito, no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

4.29.6. No formulário de inscrição deve constar campo para que o candidato declare a condição do candidato, a necessidade de assento ou de equipamento compatível com sua deficiência.

4.30. Após a transmissão dos dados no sistema, deverá aparecer o comprovante de inscrição do candidato (ou cartão de confirmação de inscrição definitiva, ou equivalente), com seu respectivo número de inscrição, e opções para possibilitar ao candidato imprimir ou salvar o comprovante provisório.

4.31. O sistema de inscrições deverá permitir ao candidato efetuar as correções de seus dados pessoais, no período de inscrição.

Do atendimento aos candidatos:

4.32. A Contratada deverá disponibilizar, em suas dependências e por meio digital, canais de comunicação acessíveis aos candidatos, como telefone, WhatsApp, e-mail e formulário eletrônico “Fale Conosco”, contando com equipe de atendimento devidamente treinada para orientar sobre todas as etapas do concurso. O atendimento deverá ser prestado de forma gratuita, sem qualquer ônus para os candidatos e sem acréscimo de custos ao contrato. As formas de atendimento deverão estar explícitas no Edital.

4.32.1. Todos os atendimentos realizados deverão ser obrigatoriamente protocolados, com indicação de data e horário, devendo o candidato receber número de registro por meio eletrônico (e-mail ou mensagem em aplicativo previamente informado), de forma a assegurar a rastreabilidade do atendimento.

4.32.2. O prazo máximo para resposta será de 48 (quarenta e oito) horas, contado do registro da solicitação, sendo vedado ultrapassar esse limite em qualquer hipótese. A resposta deverá ser fornecida em tempo hábil para garantir a plena participação do candidato nas etapas do concurso relacionadas à sua demanda, sob pena de responsabilidade da contratada.

4.32.3. A Contratada deverá garantir acessibilidade nos canais de comunicação, assegurando recursos adequados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4.32.4. O atendimento presencial deverá estar disponível como faculdade ao candidato, sendo vedada a exigência de comparecimento pessoal para quaisquer fins, em consonância com os princípios da ampla publicidade e isonomia (art. 37, caput, da CF/88).

Da aplicação das provas:

4.33. A convocação para a realização das provas será feita exclusivamente por meio de Edital de Convocação, publicado no site oficial da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo e no portal eletrônico da contratada, observado o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência em relação à data da aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 4.34. O Edital de Convocação deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do candidato (nome, número de inscrição e cargo), a modalidade de vaga a que concorre (ampla concorrência ou reserva legal), além do local, endereço e horário de realização das provas.
- 4.35. O Edital deverá prever que será de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais e comparecer às provas nos dias, locais e horários definidos, não sendo admitidas alegações de desconhecimento da convocação.
- 4.36. Ressalvada a prova prática para o cargo de Agente de Transporte e Apoio, as provas serão aplicadas em um único dia, na cidade de São Miguel Arcanjo – SP, nos locais disponibilizados sob exclusiva responsabilidade da contratada.
- 4.37. As datas das provas deverão observar rigorosamente os prazos estabelecidos no Ato nº 9/2024 e dependerão de aprovação prévia da Comissão de Concurso. A contratada é obrigada a apresentar à Comissão, previamente à definição das datas, uma relação completa de concursos que potencialmente ocorrerão nas mesmas datas sugeridas, sejam de abrangência nacional, regional ou estadual (como CNU, MPU, TRF-3, TJSP e MPSP), considerando cargos e níveis de escolaridade/formação equivalentes. A Comissão de Concurso avaliará tais informações e só aprovará as datas das provas após verificar que não há coincidência que possa prejudicar a participação de candidatos.
- 4.38. Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física em termos de conforto e segurança dos candidatos, com observância das normas técnicas que tratam das pessoas com necessidades especiais, além de sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia da prova.
- 4.39. Os locais escolhidos devem ser, preferencialmente, as instituições de ensino, localizados nas zonas centrais da cidade ou de fácil acesso.
- 4.40. A contratada deverá disponibilizar, ao menos:
- 4.40.1. 2 fiscais por sala, quando esta disponibilizar mais de 40 candidatos, ou 1 fiscal, se inferior;
 - 4.40.2. 1 fiscal volante a cada 3 salas
 - 4.40.3. 1 fiscal por banheiro (1 mulher para feminino e 1 homem para masculino)
 - 4.40.3.1. Os banheiros deverão respeitar a identidade de gênero dos candidatos, sendo vedada toda discriminação entre pessoas cisgêneras e transgêneras, ou qualquer outra forma de discriminação.**
 - 4.40.4. 1 apoio de coordenação para cada 300 candidatos
 - 4.40.5. 1 coordenador geral a cada escola
 - 4.40.6. Sacos plásticos leitosos para armazenamento de aparelhos eletrônicos dos candidatos, em quantidade suficiente e embalagem inviolável (que, quando rompida, seja facilmente identificada).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

4.41. A banca examinadora deve ser composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais, **com ensino superior completo, reputação ilibada e formação compatível com os conhecimentos exigidos nas provas.**

4.42. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições, a contratada deverá publicar, na página oficial do concurso, **a relação completa dos membros da banca examinadora e respectiva qualificação, acompanhada de declaração formal**, assinada pelo seu representante legal, atestando, sob as penas da lei, o cumprimento das seguintes condições:

4.42.1. Que todos os membros da banca assumiram, por escrito, o compromisso de manter absoluto sigilo sobre todas as etapas, atos e procedimentos do concurso público;

4.42.2. Que os membros possuem reputação ilibada e reconhecida idoneidade moral e profissional;

4.42.3. Que não ministram aulas, não prestam serviços e não mantêm qualquer forma de vínculo com cursos, empresas ou organizações preparatórias para concursos públicos durante a vigência do contrato com a organizadora;

4.42.4. Que não possuem relação de cônjuge, companheiro(a) ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com quaisquer dos candidatos inscritos no certame;

4.42.5. Que não possuem, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, tampouco com agente público que atue no processo licitatório, na gestão ou fiscalização do contrato, bem como que não sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.43. No mesmo prazo do item anterior, a contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo:

4.43.1. cópia integral da referida declaração e da relação dos membros da banca, para que sejam igualmente publicadas no site institucional da Câmara, assegurando transparência e publicidade oficial do certame;

4.43.2. dos documentos comprobatórios da qualificação dos membros da banca.

4.44. Constatada, a qualquer tempo, irregularidade ou impedimento quanto à designação ou permanência de membro da banca examinadora, a contratada deverá proceder à imediata substituição, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados da requisição formal da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, devendo o novo integrante atender integralmente às exigências previstas no item 4.40 e subitens. Todos os custos decorrentes da substituição correrão exclusivamente por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

4.45. Não será admitido, em qualquer hipótese, atraso na realização das provas decorrente de falha, omissão ou responsabilidade da contratada, sob pena de caracterização de inadimplemento grave, ensejando aplicação imediata das sanções previstas no contrato, inclusive a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

4.45.1. Excepcionalmente, e mediante decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, poderá ser admitido o adiamento da aplicação das provas, desde que presente relevante interesse público. Tal autorização, entretanto, não eximirá a contratada de responsabilidade pelo atraso, nem afastará a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

Das provas:

4.46. O concurso público será realizado mediante aplicação de provas de conhecimentos e de habilidades, de caráter eliminatório e classificatório, observadas as disposições do Ato nº 9/2024, da Portaria nº 21/2025 e do edital do certame.

4.47. A contratada deverá elaborar as questões das provas por intermédio de banca examinadora específica, atendendo integralmente às exigências de sigilo, imparcialidade e idoneidade.

4.48. As questões não poderão ser cópias de provas anteriores, devendo preservar a originalidade e os direitos autorais, correndo por conta da contratada eventual ônus por violações.

4.49. As áreas internas da contratada destinadas à elaboração das provas deverão possuir acesso restrito e controlado, devendo contar com vigilância eletrônica ou física e sendo vedado qualquer tipo de comunicação externa.

4.50. As provas deverão ser compatíveis com as atribuições dos cargos, com análise técnica prévia, de forma a selecionar os melhores candidatos, em conformidade com a legislação vigente.

4.51. As provas deverão ser submetidas a revisão linguística, conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, para evitar ambiguidades, erros de concordância e imprecisões que prejudiquem o certame.

4.52. Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização do exame.

4.53. O conteúdo das provas deverá privilegiar disciplinas e temas pertinentes e relevantes ao desempenho do cargo, avaliando não apenas o conhecimento memorizado, mas também compreensão, aplicação, análise e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio do candidato.

4.54. O conteúdo programático deverá observar o conteúdo mínimo disposto no Ato nº 9/2024, contemplando conhecimentos básicos e específicos, em conformidade ao cargo.

4.55. As provas deverão observar legislações, jurisprudências, doutrina e tendências pertinentes à área de atuação.

4.56. As provas e seus envelopes deverão apresentar qualidade técnica de impressão e leitura, sem falhas de tinta ou de material gráfico, devendo os pacotes ser lacrados e numerados, com rastreabilidade desde a confecção até a aplicação.

4.57. A correção das provas objetivas deverá ser realizada por processo eletrônico de leitura óptica, mediante sistema certificado, auditável e com registro de logs. A contratada deverá manter backup criptografado das folhas de resposta e espelhos de correção por, no mínimo, 5 (cinco) anos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

assegurando auditoria futura. Será considerado aprovado o candidato que atingir o desempenho mínimo estabelecido nos arts. 32 e 33 do Ato nº 9/2024.

4.58. Em caso de empate na nota final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, respeitadas as preferências legais e regimentais:

- a) candidato de maior idade, assegurada prioridade ao idoso nos termos do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- b) maior número de acertos na prova objetiva de conhecimentos específicos;
- c) melhor desempenho na prova dissertativa (quando houver);
- d) melhor desempenho no parecer jurídico (quando houver);
- e) melhor desempenho na prova de simulação de tarefas (quando houver);
- f) maior número de acertos em Conhecimentos Gerais;
- g) comprovante de exercício da função de jurado, nos termos da Lei nº 11.689/2008.

4.59. Será de responsabilidade exclusiva da contratada a análise dos documentos comprobatórios relativos aos critérios de desempate, nos termos do edital, respondendo civil, penal e administrativamente por qualquer falha, fraude ou irregularidade verificada.

4.60. Os recursos interpostos contra Editais, Erratas, Provas Classificação e outros cabíveis serão apreciados e decididos exclusivamente pela Contratada, a partir do dia da divulgação, devendo ser apresentados unicamente por meio de aba específica na página oficial do concurso, sendo vedado exigir comparecimento pessoal.

4.61. Quanto às provas dissertativas, de parecer jurídico e de simulação de tarefas, a contratada deverá fornecer os espelhos de correção de provas, com os critérios de pontuação e fundamentação.

4.62. Durante a aplicação das provas, a Contratada manterá canal telefônico de plantão para a Comissão/Fiscalização, com responsável disponível e tempo de resposta imediato para incidentes operacionais.

Da apuração do resultado do concurso:

4.63. A contratada deverá:

- 4.63.1. Encaminhar à Contratante as fichas de inscrição dos candidatos, exclusivamente em formato PDF e em mídia digital.
- 4.63.2. Elaborar a lista geral de classificação do concurso, contendo: nome do candidato, número de inscrição, notas das provas e nota final, incluindo aprovados e reprovados, conforme critérios do edital. Deverá se abster de publicar RG ou CPF de Candidatos na lista.
- 4.63.3. Enviar à Câmara esta lista, em mídia digital e publicá-la na página oficial do concurso.

4.64. A contratada deverá ainda elaborar um relatório completo e detalhado de todo o Certame, com assinatura eletrônica, abrangendo todas as etapas e documentos relacionados ao concurso, incluindo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

mas não se limitando a:

- 4.64.1. Procedimentos realizados;
- 4.64.2. Editais publicados;
- 4.64.3. Comunicações oficiais;
- 4.64.4. Atas de reuniões ou sessões;
- 4.64.5. Publicações oficiais;
- 4.64.6. Recursos interpostos e suas decisões;
- 4.64.7. Intercorrências ocorridas durante o processo;
- 4.64.8. Resultados do concurso.

4.65. Finalidade e justificativa: Este relatório é essencial para garantir acompanhamento integral pela Contratante, permitindo controle interno e externo rigoroso do certame. Além disso, será disponibilizado no site da Câmara Municipal, garantindo transparência pública e acesso irrestrito às informações sobre o concurso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O modelo de gestão contratual é o definido e detalhado na Minuta Contratual, anexo indissociável do Edital de Licitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

6.2. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores indicados na Portaria nº 21/2025, e alterações posteriores: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/portaria-do-legislativo/2025/3/21/portaria-do-legislativo-n-21-2025-dispoe-sobre-a-autorizacao-para-a-abertura-de-concurso-publico-e-a-constituicao-da-comissao-especial-de-concurso-publico-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-e-da-outras-providencias>

6.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da compra, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ou o acompanhamento pelo contratante.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A prestação de serviço será remunerada em duas fases:

7.1.1. Primeira fase: Pagamento de 50% do valor da contratação, após o 1º recebimento provisório pelo fiscal de contrato, a ser feito em até 10 dias úteis contados do encaminhamento, pela contratada, da relação dos membros da banca examinadora (ao final das inscrições) nas condições estabelecidas no item 4.42 deste termo de referência.

7.1.2. Segunda fase: Pagamento de 50% do valor da contratação, **após 2º recebimento provisório e o recebimento definitivo**, que serão feitos em até 10 e 5 dias úteis, respectivamente, contados da publicação, pela contratada, da homologação final do concurso publicada pela contratada.

7.2. Os recebimentos provisórios serão feitos pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, o qual, verificará o cumprimento das exigências do serviço de caráter técnico e verificará o desempenho da contratada segundo este termo de referência.

7.2.1. Realizado o **1º recebimento provisório**, o fiscal do contrato comunicará a contratada para a emissão da Nota Fiscal, informando o valor total apurado conforme o serviço efetivamente prestado.

7.3. O recebimento definitivo será feito pelo gestor de contratos, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3.1. Realizado o recebimento definitivo, o gestor do contrato comunicará a contratada para a emissão da Nota Fiscal, informando o valor total apurado conforme o serviço efetivamente prestado.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas no objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Os objetos/serviços rejeitados no todo ou em partes deverão ser substituídos/corrigidos **no prazo estabelecido pelo fiscal de contratos**.

7.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, dados do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis ao término de cada mês trabalhado.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.1 o prazo de validade;
- 8.2.2 a data da emissão;
- 8.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.4 o valor a pagar
- 8.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente após a entrega do objeto e ateste do fiscal de contratos, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

8.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Constatando-se irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 8.9. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 8.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.12. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 8.13. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, por meio de comunicação escrita via e-mail e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade da (o) Contratada (o) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alíneas “i” e “j” da Lei n. 14.133/2021).

- 9.1. A estimativa de custo foi realizada conforme procedimentos detalhados no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II)
- 9.2. A **estimativa de custo total da contratação resultou em: R\$48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais) baseado na média dos quatro orçamentos recebidos pela gestão de contratos conforme Ato nº09/2023 desta Câmara Municipal.
- 9.3. **Adequação orçamentária:** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 01.031.0001.2093.3.3.90.39.48 (Serviço de Seleção e Treinamento) – Ficha 13.

10. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Comunicado 2/2024 TCESP):

- 10.1. Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

➡ Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

➤ Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

➤ Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as-demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>

➤ Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

➤ Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

➤ Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

➤ Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>

São Miguel Arcanjo, na data da assinatura

AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:362559138
30

Assinado de forma digital por
AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:36255913830
Dados: 2025.09.11 14:02:06
-03'00'

AGNALDO PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Termo de Referência elaborado por

ROBERTA BARBOZA SANTOS

Procuradora Legislativa (OAB/SP 444.262)

ROBERTA
BARBOZA
SANTOS

Assinado de forma
digital por ROBERTA
BARBOZA SANTOS
Dados: 2025.09.10
11:19:16 -03'00'